

LEI Nº 4535, DE 11 DE ABRIL DE 2006

INSTITUI O PROGRAMA BOLSA DE ESTUDO EM CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO EM ESCOLAS TÉCNICAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

VOLNEI JOSÉ MORASTONI, Prefeito de Itajaí. Faço saber que a Câmara Municipal votou e aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído na Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajaí - FEAPI, o programa Bolsa de Estudos em Cursos Técnicos de Nível Médio em escolas técnicas localizadas no Município de Itajaí, destinado a estudantes carentes itajaienses.

**Art. 2º** Ao estudante carente itajaiense será concedida a bolsa de que se trata no art. 1º mediante avaliação de índice de carência.

§ 1º Para concessão de bolsa a estudantes carentes itajaienses, levar-se-á em conta:

- a) aluno regularmente matriculado em Escolas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, localizadas no Município de Itajaí, cujos funcionamentos estejam autorizados pela Secretaria Estadual de Educação e Conselho Estadual de Educação;
- b) ter concluído o ensino médio regular ou estar, no mínimo, cursando o segundo ano do ensino médio regular;
- b) ter concluído o ensino médio regular ou estar, no mínimo, cursando o segundo ano do ensino médio regular na rede pública de ensino; (Redação dada pela Lei nº [5826/2011](#))**
- c) ser residente e domiciliado no Município de Itajaí, no mínimo, por período de 02 (dois) anos;
- d) não ter renda pessoal ou familiar superior a 05 (cinco) salários mínimos e não usufruir de outros tipos de bolsas ou benefícios financeiros.
- d) ter renda pessoal ou familiar não superior a 05 (cinco) salários mínimos e não usufruir de outros tipos de bolsas ou benefícios financeiros para este mesmo fim. (Redação dada pela Lei nº [5826/2011](#))**

§ 2º A Comissão de Avaliação composta para fins de concessão da bolsa de estudos poderá estabelecer outros critérios além dos mencionados no § 1º.

**§ 2º A Comissão de Avaliação composta para fins de concessão da bolsa de estudos deverá seguir os critérios mencionados no § 1º. (Redação dada pela Lei nº [5826/2011](#))**

**Art. 3º** Ao estudante pretendente à bolsa que no ato da inscrição aceitar desenvolver trabalhos voluntários em atividades pertinentes com a natureza de seu curso técnico de nível médio e/ou de acordo com suas habilidades pessoais, será atribuído peso maior para efeito de índice de carência, obedecidas as normas seguintes:

I - no ato da inscrição o pretendente receberá relação das Unidades Organizacionais vinculadas à Prefeitura e de outras Organizações onde poderá realizar seu trabalho voluntário;

II - a quantidade de horas/voluntariado será de 08 (oito) horas semanais, em atividades sociais promovidas pela Administração Direta e Indireta do Município ou organizações não governamentais sem fins lucrativos, parceiras da Prefeitura, em horário compatíveis com sua disponibilidade e pré-estabelecidos;

III - ao estudante pretendente compete procurar o responsável do local escolhido para o exercício das atividades voluntárias e, se houver possibilidade de vaga, obter uma carta-declaração de aceite, a qual deverá ser entregue na FEAPI até 15 (quinze) dias após a inscrição;

IV - será obrigatória a apresentação do documento de registro do comparecimento e do desempenho do estudante relativamente às atividades voluntárias, semestralmente, para renovação do pedido de bolsa.

**Art. 3º Os estudantes contemplados com a referida bolsa, deverão cumprir 80 (oitenta) horas semestrais de participação em programas de ação social do município, atuando em atividades compatíveis com a natureza de seu curso e/ou de acordo com as suas habilidades pessoais, sendo vedada a substituição da carga horária supracitada por doações de qualquer natureza.**

**§ 1º Excepcionalmente, poderá o contemplado cumprir as horas em outras entidades, desde que expressamente autorizado e supervisionado pelo setor competente.**

**§ 2º Será obrigatória a apresentação do documento de registro do comparecimento e desempenho do estudante no cumprimento das horas mencionadas no caput, ao final de cada semestre.**

**§ 3º - No ato da inscrição o pretendente receberá relação das Unidades Organizacionais vinculadas à Prefeitura e de outras Organizações onde poderá realizar seu trabalho voluntário;**

**§ 4º - Será obrigatória a apresentação do documento de registro do comparecimento e do desempenho do estudante relativamente às atividades voluntárias, semestralmente, para haver a possibilidade de renovação do pedido de bolsa, levando-se em conta o artigo 2º § 1º. (Redação dada pela Lei nº [5826/2011](#))**

**Art. 4º** A solicitação de bolsa de estudos será formalizado junto a FEAPI, mediante preenchimento de ficha, juntando:

- a) cópia do comprovante de residência, cédula de identidade, título de eleitor e CPF;
- b) cópia do comprovante de matrícula;
- c) cópia do histórico das disciplinas cursadas no semestre anterior (somente em caso de renovação);
- d) comprovante e/ou declaração de renda familiar;
- e) declaração de dependentes da renda familiar, com firma reconhecida em cartório.

**Art. 4º** A solicitação de bolsa de estudos será formalizada junto a FEAPI, mediante preenchimento de ficha, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) cópia do comprovante de residência, cédula de identidade, título de eleitor e CPF;
- b) comprovante de residência de Itajaí atualizado constando nome do responsável pelo grupo familiar ou, em caso de aluguel, deverá ser adicionado ao comprovante uma declaração do proprietário ou contrato de aluguel;
- c) comprovante de matrícula, fotocópia do boleto de mensalidade ou declaração da Escola de Educação Profissional Técnica de Nível Médio informando o valor da mensalidade;
- d) comprovante e/ou declaração de renda familiar;
- e) declaração de dependentes da renda familiar, com firma reconhecida em cartório, constando o CPF e a data de nascimento de todos os dependentes;
- f) comprovante de despesas com saúde, educação, transporte coletivo ou escolar, água, luz, telefone, IPTU, aluguel, financiamento de automóveis, motos e imóveis;
- g) preenchimento da ficha cadastral a ser disponibilizada no site da FEAPI, feapi.itajai.sc.gov.br;
- h) comprovante de aluno egresso e/ou matriculado em escola pública. (Redação dada pela Lei nº [5826/2011](#))

**Art. 5º** O percentual do valor da bolsa a ser concedida será entre 30% (trinta por cento) e 100% (cem por cento) do valor da mensalidade do curso, atribuído conforme o nível de carência do estudante pretendente. **O percentual dos valores das bolsas será determinado pela comissão de bolsa de estudos, levando-se em conta a renda per capita líquida.**

**I - para candidatos com renda per capita líquida de 1 (um) a 2 (dois) salários mínimos: até 100% (cem por cento), sobre o valor da mensalidade;**

**II - para candidatos com renda per capita líquida superior a 2 (dois) e até 3 (três) salários mínimos: até 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da mensalidade;**

**III - para candidatos com renda per capita líquida superior a 3 (três) salários mínimos: (trinta por cento), sobre o valor da mensalidade.**

**§ 1º - O valor do desconto será calculado pelo boleto apresentado na inscrição.**

**§ 2º - Após a divulgação do resultado, o acadêmico terá prazo de 10 (dez) dias para apresentar requerimento de revisão do indeferimento do seu pedido.**

**§ 3º - O resultado que trata o caput, deverá ser divulgado e publicado no Jornal Oficial do Município, contendo a relação dos beneficiados, bem como, os respectivos percentuais a serem recebidos por cada estudante, a título de bolsa de estudo.**

**§ 4º - Aquele aluno que receber um outro subsidio financeiro educativo para a mesma finalidade será notificado para optar por um dos benefícios. (Redação dada pela Lei nº [5826/2011](#))**

**Art. 6º** A renovação da bolsa de estudos se dará mediante o cumprimento do §1º, do art. 2º, bem como do disposto no art. 4º, sendo indispensável que tenha sido aprovado no curso em

que esteja matriculado.

**Art. 6º** A renovação da bolsa de estudos se dará mediante o cumprimento do § 1º, do art. 2º, bem como do disposto no art. 4º, sendo indispensável que tenha sido aprovado no curso em que esteja matriculado e com frequência mínima de 80% (oitenta por cento). (Redação dada pela Lei nº [5826/2011](#))

**Art. 7º** Ficam estabelecidas as seguintes datas para solicitação de bolsas de estudos:

- a) 15 a 31 de janeiro, para cursos que se iniciam no 1º semestre;
- b) 01 a 15 de julho, para cursos que se iniciam no 2º semestre.

**a) 15 a 30 de janeiro, para cursos que se iniciam no 1º semestre;**  
**b) 15 a 30 de julho, para cursos que se iniciam no 2º semestre. (Redação dada pela Lei nº [5826/2011](#))**

**Art. 8º** Fica instituída a comissão avaliadora do índice de carência dos pretendentes à bolsa de estudo que trata o art. 1º, composta por:

- I - 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda;
- II - 01 (um) representante da Secretaria de Administração;
- III - 01 (um) representante da Secretaria de Governo;
- IV - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito; e
- V - 01 (um) representante da Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajaí - FEAPI.

**Art. 8º** Fica instituída a comissão avaliadora do índice de carência dos pretendentes à bolsa de estudo que trata o art. 1º, composta por:

- I - 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda;**
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;**
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;**
- IV - 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;**
- V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento;**
- VI - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;**
- VII - 02 (dois) representante da Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajaí - FEAPI. (Redação dada pela Lei nº [5826/2011](#))**

**Art. 9º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento da Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajaí - FEAPI.

**Art. 9º** Ao Gabinete do Prefeito fica delegada a competência para baixar normas para execução da presente lei, se necessário. (Redação dada pela Lei nº [5826/2011](#))

**Art. 10** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias. (Redação acrescida pela Lei nº [5826/2011](#))

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (Redação dada pela Lei nº [5826/2011](#))

Prefeitura de Itajaí, 11 de abril de 2006.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI  
Prefeito de Itajaí